



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2021

PROCESSO Nº 000578/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021, Processo Administrativo nº 000578/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na qualidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Leis nºs 10.520/2002, 8.883/1994 e 8.666/1993 e suas alterações, Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª Elaine Maria Trancoso, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS e, de outro lado, a empresa G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 27.247.832/0001-63, com sede na Rua Desembargador Santos Neves, Nº 194, Centro, Vila Pavão - ES, por seu Representante Legal, Sr.ª Ida Campana Santana, portador do RG nº 373.668 - SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 093.355.707-88, doravante denominado FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

As especificações constantes no Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2021 integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por Finalidade, obter proposta mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de consumo para limpeza, produtos de higienização e utensílios (água sanitária, desinfetante, detergente, papel toalha, papel higiênico e outros), para serem utilizados nos Estabelecimentos Municipais de Saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 01, que integra o presente Ata de Registro de Preços para todos os fins.

Com relação aos usuários da Ata de Registro de Preços:

- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante prévia consulta ao gestor municipal/órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- Caberá a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- Os órgãos usuários não serão obrigados a adquirir os medicamentos registrados das empresas constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de realização do fornecimento dos produtos em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA**

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contada da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES.

3.1.1 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Vila Pavão/ES não será obrigada a firmar as aquisições que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o fornecimento dos produtos pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência de realização do serviço em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pela Prefeitura de Vila Pavão/ES.

4.1.1 - O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) nesta Ata.

4.1.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente ao mesmo.

4.1.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1 - A relação do item com a respectiva empresa ofertante do melhor lance, a qual terá preferência de contratação, o valor total estimado é de **R\$ 13.419,90 (treze mil quatrocentos e dezenove reais e noventa centavos)**, referente aos itens **1, 2, 6, 7, 10, 23, 37, 38, 39 e 40, conforme anexo 01 da ata de registro de preços.**

1 - Fornecedor registrado: **G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME.**

CNPJ nº: 27.247.832/0001-63

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1 – O ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO, pelo fornecimento do Objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

**6.2 -** O pagamento será efetuado, de acordo com os materiais efetivamente entregues e serviços prestados, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, de acordo com os termos deste, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

**6.3 -** Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

**6.4 -** Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

**6.5 -** Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 6.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- 6.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.
- 6.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas ao FORNECEDOR REGISTRADO para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.
- 6.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o ÓRGÃO GERENCIADOR;
  - b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
  - c) não apresentação da documentação exigida.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 7.1. O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) no **Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão – ES**, situado na **Rua Germano Linhares, Centro – Vila Pavão – ES, CEP 29.843-000**, em dia e horário comercial, a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados, como determina o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial.
- 7.2. Os materiais deverão ser entregues, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, ficando ao exclusivo critério da contratante a definição da quantidade e do momento da entrega, sendo que a contratada deverá efetuar a entrega dos materiais solicitados, na quantidade requisitada em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor de compras da PMVP, das quais constarão à data de expedição, quantitativo, prazo e preços unitários e totais.
- 7.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Vila Pavão não está obrigada a realizar uma quantidade mínima de fornecimento, ficando seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da entrega dos materiais, uma vez que depende exclusivamente da necessidade da(s) unidade(s) administrativa municipal.
- 7.4. Os materiais deverão ser acondicionados de forma a não se sujeitar a danificação no transporte e/ou entrega.
- 7.5. Os materiais deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.
- 7.6. O aceite dos materiais, pelo Contratante, não exclui a responsabilidade do fornecedor, por vícios de quantidade, de qualidade ou por desacordo com as condições estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.
- 7.7. À Secretaria Municipal de Saúde é reservado o direito de não receber ou devolver os materiais que não estejam de acordo com as exigências neste Termo de Referência e do Edital, e solicitar reposição dos mesmos.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO E DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

### **8.1. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- 8.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para o fornecedor registrado executar o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- 8.1.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da presente ata de registro de preços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- 8.1.2.** Comunicar ao fornecedor registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.3.** Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor registrado;
- 8.1.4.** Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- 8.1.5.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 8.1.6.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 8.1.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor registrado com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.8.** Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 8.1.9.** Publicar o extrato da Ata, na forma da Lei;
- 8.1.10.** Fornecer ao fornecedor registrado, antes da confecção dos materiais, o leiaute do material, para confecção das amostras.
- 8.1.11.** Analisar as amostras antes da confecção dos materiais e emitir termo de aceite.
- 8.1.12.** Solicitar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os serviços registrados, observando os quantitativos registrados, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da nota de empenho e Ordem de Fornecimento.
- 8.1.13.** Recusar receber os produtos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

### **8.2. Compete ao FORNECEDOR:**

- 8.2.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pela órgão gerenciador.
- 8.2.2.** Fornecer o objeto desta ata de registro de preços, conforme solicitação, de acordo com as necessidades do órgão gerenciador.
- 8.2.3.** Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**8.2.4.** Responder por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais, de ordem de classe, indenizações, de acidentes de trabalho no ambiente da Contratante e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta ata de registro de preços, ficando o órgão gerenciador isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**8.2.5.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto.

**8.2.6.** Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do órgão gerenciador.

**8.2.7.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pelo órgão gerenciador para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**8.2.8.** Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas nesta ata de registro de preços.

**8.2.9.** Manter, durante toda a vigência desta ata, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.

**8.2.10.** Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a PMVP, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Contratante.

Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si.

**8.2.11.** A Contratada notificará a PMVP, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**8.2.12.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da PMVP, não eximirá ao órgão gerenciador de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Contrato.

**8.2.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações da contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante.

### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Saúde. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

§ 1º Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, Senhor (a) Juliana Bichi Wutke e Senhor (a) Wendryo Januth do Nascimento (Suplente).



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**10.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto na ATA, aplicar-se-á a legislação vigente.

**11.2.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**11.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

**11.5.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**11.6.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

**11.7.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

**11.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**11.9.** Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

**12.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**12.3.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**12.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. (Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata).

**12.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**12.6.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**12.7.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**12.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**13.1.1.** Pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A detentora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa de Ata de Registro de Preços decorrente de registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- h) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- i) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

**13.2.** Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

**14.1.** O fornecimento dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas.

**14.1.1.** A emissão das autorizações da ordem de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

**14.1.2.** Durante o prazo de validade do Registro de Preços, este Município poderá ou não adquirir o objeto do Pregão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** A presente Ata poderá ser alterada, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

**17.1.** Integram esta Ata, o edital de Pregão Eletrônico SRP nº 013/2021, o Termo de Referência e a proposta da empresa abaixo relacionada.

**17.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**17.3.** Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Venécia/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

**17.4.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 7.892/2013 e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

Vila Pavão/ES, 17 de maio de 2021.

**ELAINE MARIA TRANCOSO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ÓRGÃO GERENCIADOR

**IDA CAMPANA SANTANA**  
G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME  
FORNECEDOR REGISTRADO

### **TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF.:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



21/05/2021 15:34:49

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Pregão Eletrônico Nº 000013/2021 - 05/05/2021 - Processo Nº 000578/2021

Vencedor	G. I. S COMERCIAL SANTANA LTDA ME
CNPJ	27.247.832/0001-63
Endereço	- RUA DESEMBARGADOR SANTOS NEVES, 194 - CENTRO - VILA PAVAO - ES - CEP: 29843000
Contato	2737531021 gisupermercado@gmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00772801	ÁGUA SANITÁRIA, água sanitária composta de hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio e água, teor de cloro ativo: 2,00 % a 2,5 % p/p, com ação alvejante, desinfetante e bactericida, com embalagem de 1 litro. cx com 12 un). PENEDO PENEDO	CX	100,00	20,0000	2.000,0000
00002	00002	00772805	ALCOOL 92.8 INPM, (álcool etílico hidratado, acondicionado em embalagem polipropileno não amassadas, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados a embalagem plástica de 1.000ml 9mil mililitros). a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, nº de lote, prazo de validade de no mínimo 12 meses. o produto deverá estar em conformidade com as normas do inmetro, cx c/12 un. ITAJA ITAJA	CX	6,00	109,9000	659,4000
00006	00006	00772648	CESTO P/ LIXO, cesto para lixo a pedal com tampa, capacidade 30 litros, em polipropileno, tampa de sobrepôr, pedal resistente e com reforços estruturais, estrutura hermética para evitar vazamentos, gancho para fixação de sacos de lixo, alavanca de elevação da tampa. ARQPLAST ARQPLAST	UN	20,00	55,0000	1.100,0000
00007	00007	00774012	COPO DESCARTAVEL 200 ML, (copo descartável para água, 200ml, de acordo com a abnt, atóxico, plástico oxibiodegradável, acondicionado em embalagem contendo 100 unidades cada. COPOFLEX COPOFLEX	PCTE	500,00	4,9000	2.450,0000
00010	00010	00772837	DESINFETANTE, liquido concentrado a base de pinho, para uso geral, ação bactericida e germicida. registro no ministério da saúde. embalagem: frascos plásticos de 2 lts, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade cx c/ 06 und. DAM DAM	CX	120,00	21,4000	2.568,0000
00023	00023	00772816	PANO DE CHÃO, pano de chão, em algodão lavado, tipo saco, para limpeza, na cor branca, dimensões aproximadas 58x83cm alvejado. PLUS PLUS	UN	200,00	5,0000	1.000,0000
00037	00037	00776928	SACO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 100 LITROS; (saco para lixo, com capacidade de 100 litros em rolos contendo no mínimo 25 unidades). UTILAR UTILAR	RL	150,00	9,5000	1.425,0000
00038	00038	00776929	SACO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 30 LITROS; (saco para lixo, com capacidade de 30 litros em rolos contendo no mínimo 100 unidades). ECO PLUS ECO PLUS	RL	50,00	12,9500	647,5000
00039	00039	00774005	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHA, (toalha de papel interfolhado, fabricados 100% celulose virgem na cor branca, com 2 dobras, próprio para uso em toalheiros interfolhas, medindo 23 x 21 cm, com alto poder de absorção, fardo com 1000 folhas, separados em pacotes de 250 folhas.) POLILUX POLILUX	FD	150,00	6,9000	1.035,0000
00040	00040	00772861	VASSOURA DE PIAÇAVA, vassoura de piaçava, nº4, pvc c/ cabo de madeira e revestimento plástico, medindo no mínimo 1.20 metros. CAPIXABA CAPIXABA	UN	50,00	10,7000	535,0000

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de consumo para limpeza, produtos de higienização e utensílios (água sanitária, desinfetante, detergente, papel toalha, papel higiênico e outros), para serem utilizados nos Estabelecimentos Municipais de Saúde.

VALIDADE DA ATA: 12 Meses (a partir da publicação).

VALOR GLOBAL: R\$ 3.835,00.

Vila Pavão, ES, 17/05/2021.

ELAINE MARIA TRANCOSO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 109 /2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.

FORNECEDOR: G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de consumo para limpeza, produtos de higienização e utensílios (água sanitária, desinfetante, detergente, papel toalha, papel higiênico e outros), para serem utilizados nos Estabelecimentos Municipais de Saúde.

VALIDADE DA ATA: 12 Meses (a partir da publicação).

VALOR GLOBAL: R\$ 13.419,90.

Vila Pavão, ES, 17/05/2021.

ELAINE MARIA TRANCOSO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 110 /2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.

FORNECEDOR: LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de consumo para limpeza, produtos de higienização e utensílios (água sanitária, desinfetante, detergente, papel toalha, papel higiênico e outros), para serem utilizados nos Estabelecimentos Municipais de Saúde.

VALIDADE DA ATA: 12 Meses (a partir da publicação).

VALOR GLOBAL: R\$ 3.065,45.

Vila Pavão, ES, 17/05/2021.

ELAINE MARIA TRANCOSO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES

### **DISPENSA 042/2021**

Publicação Nº 354177

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001746 / 2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042 / 2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO